

## ATA DE REUNIÃO

### CONSELHO SUPERIOR DE REGULAÇÃO

<b>Classe:</b> Extraordinária	<b>Ordem:</b> 1ª	<b>Nº:</b> 01/2023	<b>Data:</b> 20/01/2023
-------------------------------	------------------	--------------------	-------------------------

**Acesso Presencial:** Rua Félix da Cunha, nº 1009 (Sala 802), Moinhos de Vento, Porto Alegre/RS

**Horário:** 13:30 às 16:00.

**Acesso Remoto:**

**Acesso Gravação:**

#### **PAUTA:**

1. Processo Agesan-RS nº 60/2022: Deliberação sobre novas justificativas do PMP Xangri-lá/RS.
2. Proposta de Regras de Negociação de Débitos dos usuários junto à COMUSA Novo Hamburgo/RS.
3. Reajuste das Tarifas de Água & Esgoto do SEMAE Vera Cruz/RS
4. Deliberações Finais e Assuntos Diversos

#### **PARTICIPANTES:**

**Agesan-RS:** Dênis José Silvestre Costa (Diretor de Regulação).

**CSR Agesan-RS:** Cássio Alberto Arend (Conselheiro Presidente), Dagoberto Esquinatti (Conselheiro Vice-Presidente), José Luiz Finger (Conselheiro), Neri Chilanti (Conselheiro), Gino Roberto Gehling (Conselheiro).

**Corsan:** Felipe Motta (Superintendência Jurídica), Vinícius Jorge (Departamento de Regulação Técnica – SUPRIN/DP), Eryln Costa (Gestora do Departamento de Regulação Técnica – DERET/SUPRIN/DP).

**Comusa** Sívio Klein (Departamento Comercial)

**SEMAE Vera Cruz/RS:** Ivan Rodrigues (Gestão Comercial)

#### **DISCUSSÃO**

##### **BOAS VINDAS E COMENTÁRIOS INICIAIS**

Presidente Cássio abre a reunião apresentando todos que estão presentes, um a um. Faz a leitura da pauta, presente no edital de convocação, destacando os relatores e revisores dos tópicos da reunião. Em seguida, iniciam-se as discussões sobre o que será deliberado na 1ª reunião extraordinária do CSR AGESAN-RS.

##### **1. Processo Agesan-RS nº 60/2022: Deliberação sobre novas justificativas do PMP Xangri-lá/RS.**

Conselheiro Fínger inicia seu relato comentando sobre as atribuições legais do Conselho Superior de Regulação e sobre o que traz as legislações legais correlatas ao conteúdo que será relatado. Destaca que o recurso ao PMP de Xangri-lá foi objeto das duas reuniões extraordinárias anteriores do Conselho, onde

1/5

foi solicitado a Corsan uma resposta convincente para o Parecer sobre Manifestação do Prestador (PMP). Comenta sobre o objeto do TAC entre Corsan e empreendedores atuantes no município. Resume que, do ponto de vista técnico, as não conformidades em discussão se tratam do extravasamento de efluentes, de licença de operação suspensa, do não atendimento aos padrões de eficiência e do lançamento dos efluentes. Comenta sobre os casos e diz que foi solicitada para a NC-142 uma extensão do prazo e que para essa houve anuência da FEPAM. Logo para a NC 142, o Conselheiro defere a extensão do prazo para 30/06/2024 e destaca que no TAC há penalizações pesadas em caso de descumprimento. Assim, para a NC-142, fica definido o prazo do TAC de 30/06/2024 como prazo de solução desta NC. Para a NC-148, o Conselheiro Fínger argumenta que, analisando a complexidade, justifica que uma das ETES possivelmente será desativada e que as propostas de solução da Corsan podem ser aceitas para as NCs 148, 153 e 154. Justifica que não há como exigir um prazo de 180 dias para situações mais complexas, contudo, pede que a Corsan, junto a FEPAM, se organize e cumpra com providências. Orienta ainda que sejam feitas fiscalizações intermediárias e finais das metas do que está acordado. Como conclusão, Conselheiro Fínger informa que aguardará as definições das tratativas entre Corsan e FEPAM que ainda restam pendentes e, pede que a agência reguladora acompanhe e participe do processo, estando ciente de tudo. Já para a NC-142, defende a extensão do prazo. Conselheiro Dagoberto, enquanto revisor, parabeniza o relato e concorda com o Conselheiro Fínger; contudo diz se preocupar com a dependência de liberação do órgão ambiental enquanto o meio ambiente continua sofrendo com o problema, que persiste. Conselheiro Fínger solicita que algum ofício seja enviado para que a agência tome conhecimento das ações. Diretor Dênis informa das tratativas já iniciadas com a FEPAM e que já oficiou para que o corpo técnico executivo fique por dentro de todas as ações e fiscalizações inerentes não só ao TAC em questão como também aos quatro eixos regulados para os municípios em que a Agesan-RS atue. Conselheiro Neri parabeniza o relato do Conselheiro Fínger e valoriza essa relação que se construiu entre Agesan-RS e Corsan. Comenta que acompanha o relator e o revisor no parecer. Conselheiro Fínger conclui que após receber e analisar o ofício, ponderando a complexidade das soluções preconizadas, acolhe o proposto pela Corsan, e define para o Processo Agesan-RS nº 060/2022: Pela extensão do prazo para a NC 142 para 30/06/2024 conforme TAC celebrado e que para as demais NCs 148, 153 e 154 seja seguido o prazo pactuado entre Corsan e FEPAM com acompanhamento da Agesan-RS. Por fim, recomenda o acompanhamento de um técnico da AGESAN-RS para acompanhar o cumprimento do TAC participando, se possível, de todas as reuniões. Felipe Motta, Superintendente Jurídico da Corsan, destaca que o TAC de Xangri-lá também tem condução da Procuradoria Geral da República e destaca que a Corsan espera também celeridade da FEPAM para que não haja atrasos nos avanços esperados. Comenta do compromisso em atender os pleitos da agência reguladora e pede apoio da Agesan-RS que intervenha junto a FEPAM para ter mais celeridade e assim a Corsan poder cumprir com os seus passivos. Por fim, Presidente Cássio informa que os pedidos da Corsan estão aprovados por unanimidade, passando ao próximo tópico.

## 2. Proposta de Regras de Negociação de Débitos dos usuários junto à COMUSA Novo Hamburgo/RS.

Conselheiro Neri inicia comentando sobre seu relato e valorizando o parecer jurídico do Advogado Marlon. Destaca o que sugere o parecer jurídico no tocante a alteração do título passando este a ser “*Dispõe sobre as regras de correção monetária, de encargos de mora e de parcelamentos aplicáveis a débitos de usuários da Comusa*”. Conselheiro Neri comenta que a última resolução do Conselho Deliberativo da Comusa é a de nº 001/2021 de 14 de dezembro de 2021 mas que o assunto está sendo disciplinado pela Resolução nº 002/2015 de 13 de julho de 2015, o que torna a situação confusa. Comenta ainda que na parte preambular, o parecer jurídico sugere a inclusão de texto que substitua o disciplinamento dos assuntos por parte do Conselho Deliberativo da Comusa pelo regramento estabelecido pelo Conselho Superior de Regulação da seguinte maneira: “Considerando o disposto no Art. 23, caput, V e IX da Lei nº 11.445 de 2007, alterada pela Lei nº 14.026 de 2020 e considerando a competência regulatória da AGESAN-RS prevista no art. 5º, § 1º, I, “e” e “i” e XII do Estatuto Social”. Conselheiro Neri, após contextualizar, conclui que o assunto não se encontra em condições de ser analisado pelo CSR e diz que faltam ajustes pedidos no Parecer Jurídico e demais contribuições para uma evolução. Informa que sua conduta visa promover a adequada condução do procedimento regulatório e sugere a Comusa que se manifeste acerca do conteúdo do parecer jurídico e que, na mesma oportunidade, apresente de forma expressa sobre a viabilidade de concessão de subsídios tarifários pretendidos em cotejo com a sustentabilidade econômico-financeira dos serviços. Por fim, solicita que após a manifestação da Comusa seja produzido um parecer GTR e da Diretoria Geral em que sugira pela homologação da resolução do Conselho Deliberativo da Comusa ou se deverá ser redigida nova minuta de resolução do CSR Agesan-RS que discipline sobre o assunto. O advogado Marlon se manifesta sobre suas sete considerações feitas no parecer jurídico. Destaca que o mais importante é a consideração referente ao subsídio para pessoas de baixa renda e que é necessário esclarecer sobre o reequilíbrio econômico-financeiro entre receitas e despesas com a concessão do subsídio. Conselheiro Fínger, enquanto revisor, se manifesta concorrente ao que o Conselheiro Neri relatou e destaca que precisa de informações mais consistentes. Sílvio Klein, da Comusa, se manifesta e faz colocações em paralelo justificando o que gerou a iniciativa da minuta de resolução em discussão e que essa partiu de uma ação judicial contra a autarquia. Destaca que nesse momento, a Comusa entende que a regulação da Agesan-RS deve servir como respaldo para qualquer decisão desse caráter comercial. Informa que tão brevemente deve enviar o regulamento dos serviços também para análise e aprovação da Agesan-RS. Conclui que entendeu todas as colocações feitas e que analisará o parecer do Conselheiro e contribuições de consulta pública, caso tenham. Completa que o objetivo da Comusa é eliminar as resoluções internas e seguir as definições da Agesan-RS sobre o assunto. Por fim, faz uma observação de que a Comusa está aberta a quaisquer esclarecimentos no caminho da consolidação da resolução. Conselheiro Fínger sugere que seja a nova versão da minuta seja incluída como análise na próxima reunião extraordinária. Presidente Cássio faz agradecimentos à presença do prestador e destaca que o tratamento

deve ser uniforme para seja qualquer for a modalidade de prestação dos serviços. Conselheiro Neri conclui que entende os esclarecimentos de Sílvio e destaca a importância de abrir o assunto. Destaca que a Agesan-RS deve analisar o regulamento geral da Comusa, mas não propor, para então transformar em resolução. Presidente Cássio e os demais conselheiros acompanham o relato do Conselheiro Neri e o tema fica com desfecho programado para a próxima reunião, avançando ao próximo tópico.

### **3.Reajuste das Tarifas de Água & Esgoto do SEMAE Vera Cruz/RS**

Conselheiro Gino relata que o reajuste tarifário propõe aplicar o IGP-M acumulado de 2022. Destaca que o parecer do GTR traz informações do IGP-M e o IPCA. Destaca o respaldo jurídico procurado pelo Diretor de Regulação Dênis e que o Advogado Marlon, em seu parecer, justifica que o Prestador de Serviços pode optar tanto pelo IGP-M como pelo IPCA, não havendo quaisquer riscos jurídicos. Conselheiro Gino destaca que a diferença entre um índice e o outro é mínima. Considera aceitável e aplicável o reajuste de 5,45%, mas destaca a necessidade de o GTR proceder com alguns ajustes: Melhorar a ordenação das tabelas, apresentar os valores com duas casas decimais após a vírgula; Ajustar local e data do documento; apresentar em anexo o valor inicial e o valor final de cada preço com o reajuste aplicado. Conselheiro Fínger comenta sobre índices que devem ser coerentes aos custos e que provém de cestas. Conselheiro Fínger questiona sobre a possibilidade de usar a média sobre itens concorrentes, sobre os casos de IGP-M e IPCA. Advogado Marlon se manifesta explicando que, do ponto de vista legal, a Resolução Agesan-RS AGE 008/2019 ainda não foi devidamente atualizada e por isso permite ao prestador a opção por um dos índices. Destaca que os modelos atuais são cada vez mais avançados, contemplando cestas de índices e entre outros. Destaca que o detalhe mais importante é a escolha do prestador sobre o índice que assegure o seu equilíbrio econômico-financeiro. Comenta sobre correntes regulatórias que defendem reajustes e revisões enquanto outras somente defendem a não aplicação de reajustes e revisões como estímulo a eficiência dos órgãos. Conselheiro Gino respeita o posicionamento do Advogado Marlon e informa que o reajuste tem que ser sempre aplicado, independentemente das correntes regulatórias. Destaca ainda que é irrisória a cobrança por esgoto correspondente à 30% da tarifa de água. Faz comentários pelo *Solutrat*, objeto de normatização pela Agesan-RS e que esta pode ser uma alternativa para a universalização equilibrada com a capacidade de pagamento da população, mas que ainda precisa analisar questões de lançamento e percolação no solo do efluente. Conselheiro Neri comenta sobre a necessidade de revisão das resoluções e destaca que o usuário tem “pressa” por isso. Conselheiro Dagoberto acompanha o relato. Conselheiro Fínger destaca sua posição sobre as tarifas e que existe uma necessidade alta de investimentos em saneamento e conseqüentemente tarifa seguirá aumentando. Destaca que o reajuste e revisão tem de ser compulsório e baseado em custos. Comenta sua preocupação com a extinção da FUNASA e diz estar sem saber o rumo do saneamento para os municípios com menos de 50 mil habitantes. Conselheiro Neri concorda com Conselheiro Fínger e diz se preocupar com a falta de conhecimento e de aporte técnico ou de recursos financeiros para os pequenos municípios com a extinção

da FUNASA. Destaca a importância da Agesan-RS com poder real para minimizar a ingerência política sobre os órgãos e prestadores regulados, sendo balizadora da eficiência e sustentabilidade. Ivan Rodrigues, do SEMAE Vera Cruz/RS, faz uma breve participação destacando a municipalização do saneamento em Vera Cruz/RS e destaca que é um serviço do município, que todo caixa é gerado para o município, e destaca a falta estrutura institucional, planejamento, sustentabilidade que convive. Comenta que não se trata de uma autarquia e que muito ainda tem de ser feito. Presidente Cássio chama a atenção para o valor das tarifas de esgoto e da sustentabilidade. Ivan Rodrigues destaca que o fato do órgão não se constituir como autarquia não traz estrutura institucional, tampouco previsibilidade de investimentos. Explica em seguida sobre o baixo índice de cobertura de esgotamento sanitário. Por fim, agradece a oportunidade de participar. Os conselheiros, sob condução do Presidente Cássio, aprovam a aplicação do reajuste tarifário no índice IGP-M de 5,45% para as tarifas de água e esgoto de Vera Cruz/RS.

#### **4. Deliberações finais e assuntos diversos.**

Presidente Cássio comenta sobre os pagamentos dos Jetons, futuras reuniões e se abre uma breve reunião administrativa para discutir assuntos diversos.

#### **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O Conselho Superior de Regulação da Agesan-RS apresenta a ATA concluída, constando de 5 (cinco) páginas, devidamente datadas e assinadas, sendo o que tínhamos para o momento.

Porto Alegre, 20 de janeiro de 2023

Dr. Cássio Alberto Arend  
Advogado  
Conselheiro Presidente

Me. Dagoberto Esquinatti  
Engenheiro Geólogo  
Conselheiro Vice-Presidente

Esp. Neri Chilanti  
Engenheiro Civil  
Conselheiro

Ph.D. Gino Roberto Gehling  
Engenheiro Civil  
Conselheiro

Me. José Luiz Finger  
Engenheiro Civil  
Conselheiro



Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do  
**Rio Grande do Sul**